



# QUADRO DE PESSOAL

Lei nº 35/2004, de 29 de Julho

## INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

### Conteúdo dos campos / conceitos

Nestas instruções são contempladas as rúbricas de preenchimento do Quadro de Pessoal relativamente às quais, pela especificidade de conteúdo dos respectivos campos, são apresentados os conceitos / definições que deverão ser seguidos para um correcto preenchimento.

As rúbricas são apresentadas em dois grupos de acordo com a informação pretendida:

- informação relativa à [empresa](#) e à [unidade local](#) (estabelecimento)
- informação relativa ao [trabalhador](#)

**OUTUBRO/2008**

(Versão 1.0)

## **EMPRESA**

1. **Número de Identificação Fiscal de Pessoa Colectiva ou Entidade Equiparada** - indique o número constante no cartão de pessoa colectiva ou entidade equiparada. Para as entidades a que não se aplica a atribuição deste número, deve esta rúbrica ser preenchida com o número fiscal de contribuinte de pessoa singular.
2. **Nome da Empresa** – preencha, sem abreviaturas, da seguinte forma:
  - Se **pessoa colectiva ou entidade equiparada**, indique a firma ou denominação, de acordo com o que consta do cartão de identificação fiscal de pessoa colectiva ou entidade equiparada.
  - Se **empresário em nome individual ou pessoa singular**, indique o nome constante do cartão fiscal de contribuinte.
3. **Localização e contactos da empresa** - indique a informação relativa ao endereço postal completo da sede da empresa, bem como os restantes ítems relativos à sua localização geográfica (distrito ou região autónoma, concelho e freguesia) e contactos existentes (telefone, fax e correio electrónico).
4. **Associações Patronais** - indique a(s) associação(ões) patronal(ais) em que, por virtude da(s) actividade(s) desenvolvida(s), se encontra inscrita.
5. **Actividade Principal da Empresa** - indique a actividade de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas– CAE-Rev.3

*Considere a **actividade principal da empresa** a de maior importância, no conjunto das actividades exercidas pela empresa, medida pelo valor a preços de venda dos produtos vendidos ou fabricados ou dos serviços prestados. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considere como principal a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.*
6. **Natureza Jurídica** - indique a natureza da entidade, de acordo com o seu acto de constituição/instituição jurídica. Se pessoa singular, indique essa natureza.
7. **Ano de Constituição da Empresa** - corresponde, para as entidades sujeitas a registo comercial constituídas antes de 1 de Novembro de 1986, ao ano da escritura de constituição e, para as constituídas após essa data, ao ano do registo comercial. Para as entidades não sujeitas a registo comercial, corresponde ao ano de publicação do diploma de criação, no caso de entidades constituídas por diploma legal, e ao ano de início de actividade, nos restantes casos.

8. **Número de Pessoas ao Serviço da Empresa na Última Semana de Outubro** - considere todos os trabalhadores por conta de outrem, independentemente do vínculo que possuem, os trabalhadores familiares não remunerados, a própria entidade empregadora quando exerce funções na empresa. *Exclua* apenas as pessoas ausentes há mais de um mês, relativamente ao período de referência indicado (última semana de Outubro).

9. **Capital Social:**

**Montante** - tenha em atenção o preenchimento da parte decimal do montante indicado, utilizando para tal as duas últimas posições da direita.

**Repartição Percentual** – o 4º dígito corresponde ao valor decimal da percentagem indicada.

10. **Volume de Negócios, referente ao exercício do ano anterior** - tenha em atenção o preenchimento da parte decimal do montante indicado, utilizando para tal as duas últimas posições da direita.

*Considere como volume de negócios o valor total da facturação, com exclusão do IVA, realizada pela empresa, correspondente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos (contas POC 711, 712 e 713) e à prestação de serviços a terceiros (contas POC 721, 722, 723, 724 e 725). Ao valor da facturação, devem ser deduzidas as devoluções, descontos e abatimentos (contas POC 717, 718 e 728) e consideradas todas as outras taxas, encargos ou despesas que recaiam sobre os produtos e que devam ser imputadas ao cliente, ainda que facturadas separadamente. Não devem ser considerados os subsídios de exploração ou quaisquer receitas provenientes da venda de imobilizado.*

### **UNIDADE LOCAL (ESTABELECIMENTO)**

**A Unidade Local ou Estabelecimento corresponde a uma empresa ou parte de empresa situada num local topograficamente identificado. Nesse local, ou a partir dele, exerce-se uma ou várias actividades económicas.**

11. **Nome do Estabelecimento** - preencha este campo de acordo com a seguinte condição:

Se utilizar um nome diferente do nome individual ou da firma ou denominação e registado nos termos do Código da Propriedade Industrial, deverá ser este nome o indicado; caso contrário, preencha como no ponto 2 (Nome da empresa).

12. **Localização e contactos do estabelecimento** - indique a informação relativa ao endereço postal completo do estabelecimento, bem como os restantes ítems relativos à sua localização geográfica (distrito ou região autónoma, concelho e freguesia) e contactos existentes (telefone, fax e correio electrónico).

13. **Actividade Principal do Estabelecimento** - é a de maior importância (de acordo com os critérios definidos no ponto 5) de entre as actividades exercidas no estabelecimento.

**14. Número de Pessoas ao Serviço no Estabelecimento na última semana de Outubro** - indique quantas as pessoas ao serviço no estabelecimento, de acordo com os critérios enunciados no ponto 8.

**15. Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT)** - Considere o Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável: Convenção Colectiva de Trabalho (Contrato Colectivo de Trabalho, Acordo Colectivo de Trabalho, Acordo de Empresa, Acordo de Adesão) ou Portaria de Regulamentação de Trabalho, Portaria de Extensão ou Decisão Arbitral.

- **Contrato Colectivo de Trabalho (CCT)** – convenção celebrada entre uma ou mais associações patronais e uma ou mais organizações sindicais;
- **Acordo Colectivo de Trabalho (ACT)** – convenção celebrada entre vários empregadores e uma ou mais organizações sindicais;
- **Acordo de Empresa (AE)** – convenção celebrada entre uma entidade patronal para uma só empresa e uma ou mais organizações sindicais;
- **Acordo de Adesão (AA)** – acordo celebrado por associação(ões) sindical(ais), associação(ões) patronal(ais) ou entidade(s) patronal(ais), com a(s) entidade(s) outorgante(s) de uma convenção colectiva já publicada que se lhe teriam contraposto na negociação da convenção, tendo por objecto a aplicação do conteúdo da convenção à(s) entidade(s) aderente(s);
- **Regulamento de Condições Mínimas (RCM) / Portaria de Regulamentação de Trabalho (PRT)** – IRCT de natureza administrativa, emitido quando se mostre inviável a celebração de uma convenção colectiva de trabalho e/ou o recurso à portaria de extensão;
- **Regulamento de Extensão (RE) / Portaria de Extensão (PE)** - IRCT de natureza administrativa, que estende total ou parcialmente uma convenção colectiva de trabalho ou decisão arbitral a empregadores e/ou trabalhadores não filiados nas organizações outorgantes.

**15.1 Código de IRCT** – indique o(s) código(s) disponibilizado(s) pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) no sítio [www.gep.mtss.gov.pt](http://www.gep.mtss.gov.pt) .

A um estabelecimento pode corresponder mais do que um código de IRCT conforme aos seus trabalhadores seja aplicado um ou mais Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho.

Relativamente aos trabalhadores não abrangidos por regulamentação colectiva, os códigos específicos para preenchimento deste campo encontram-se indicados no [Anexo I](#).

**15.2 Número do Boletim de Trabalho e Emprego ou do Jornal Oficial da Região Autónoma** em que o IRCT foi publicado e respectiva,

**15.3 Data de Publicação** - preencha a data na sequência ano/mês/dia (AAAAMMDD).

**15.4 Data de início de eficácia da última tabela salarial** - preencha a data na sequência ano/mês (AAAAMM), tendo em atenção os possíveis efeitos retroactivos da mesma, nomeadamente os estabelecidos por via de Portaria de Extensão.

**16. Controle de nº de trabalhadores abrangidos** – indique neste campo o número de pessoas ao serviço correspondente ao código de IRCT indicado. Este número de pessoas é obrigatoriamente igual ao número de trabalhadores com a mesma informação de estabelecimento / IRCT.

## TRABALHADOR

**Indique todas as pessoas ao serviço, de acordo com a definição já dada no campo 8 (informação relativa à empresa). Inclua também, os casos de trabalhadores ausentes há mais de um mês, desde que mantenham vínculo à empresa.**

1. **Data de Nascimento / Data de Admissão na Empresa / Data da Última Promoção** - preencha as datas na sequência ano/mês (AAAAMM).

### **Remunerações referentes ao mês de Outubro**

**Em todas as rubricas referentes a remunerações – base, prémios e subsídios regulares e pagamentos por trabalho suplementar, bem como a de prestações irregulares tenha em atenção o preenchimento da parte decimal do montante indicado, utilizando para tal, as duas últimas posições da direita.**

2. **Remuneração Base** - montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago aos trabalhadores, com carácter regular mensal, referente ao mês de Outubro e correspondente às horas normais de trabalho.

Para efeitos de cálculo deste montante:

- *Inclua* o pagamento por dias de férias, feriados e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração; *Inclua* também o pagamento por horas remuneradas não efectuadas;
- *Exclua* quaisquer prémios, subsídios, diuturnidades, gratificações e pagamentos feitos em percentagem, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respectivo Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho;

*Considere ainda o seguinte:*

No caso do pessoal de algumas actividades que ganha geralmente em percentagem, mas que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considera-se essa parte fixa ou salário garantido como remuneração base.

Se a remuneração for exclusivamente em percentagem, não deve ser considerada como remuneração base, inscrevendo-a nas prestações regulares ou irregulares tendo em conta a regularidade de pagamento em relação ao período de pagamento (mensal).

Só são considerados os pagamentos em géneros que, por contrato de trabalho, façam parte integrante do salário base, sendo a sua valorização efectuada de acordo com o disposto na Lei Geral ou no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável.

3. **Prémios e Subsídios Regulares** - montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. *Exclua* os montantes relativos a retroactivos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias que eventualmente tenham sido pagos em Outubro.
4. **Remuneração por Trabalho Suplementar (efectuado em Outubro)** - indique o montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efectuadas no mês de Outubro quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados (ver ponto 7).

5. **Prestações Irregulares (pagas em Outubro)** - montante ilíquido pago no mês de Outubro às pessoas ao serviço com *carácter irregular*, ou seja, que não têm periodicidade de pagamento mensal. São exemplos, os pagamentos a título de participação dos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações, indemnizações, retroactivos, prémios de assiduidade e produtividade de pagamento não mensal, os subsídios de Natal ou férias que eventualmente tenham sido pagos em Outubro.

### **Horas Mensais Remuneradas**

6. **Horas Mensais Normais** - indique o número de *horas remuneradas* no mês de Outubro, correspondentes ao período normal de trabalho. *Inclua* as horas de ausência remuneradas (ex.: férias, apoio à família, doença, acidente). *Exclua* as horas não remuneradas (ex.: faltas injustificadas, períodos de doença não remunerados directamente pela empresa).
7. **Horas Mensais Suplementares (efectuadas em Outubro)** - indique o número de horas efectivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.
8. **Período Normal de Trabalho Semanal (PNT)** - indique o número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

*Chama-se a atenção para o seguinte:* a última posição da direita do campo PNT, corresponde à parte decimal do número de horas e deverá ser preenchida, segundo o caso, com zero ( 0 ) ou cinco ( 5 ), correspondendo ( 0 ) a horas completas e ( 5 ) a meias horas. Não considere outras fracções.

9. **Controle de Remuneração base**— campo de controle interno a utilizar de acordo com os valores discriminados nos campos **Remuneração base** e **Horas Mensais Normais Remuneradas** (pontos 2 e 6 respectivamente).

Codifique conforme o caso:

Código 0 - para remuneração mensal base completa e horas normais correspondentes.

Código 1 - para remuneração mensal base incompleta e horas normais correspondentes.

Código 2 - sem remuneração mensal base ou qualquer tipo de remuneração e sem horas.

Código 3 - sem remuneração mensal base e sem horas normais, mas tendo havido lugar ao pagamento de outro tipo de remunerações.

10. **Categoria profissional** – indique o código da categoria profissional do trabalhador, de acordo com a designação constante do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho, utilizando a informação de categorias profissionais por IRCT disponibilizada pelo GEP em [www.gep.mtss.gov.pt](http://www.gep.mtss.gov.pt) . No caso de trabalhadores não abrangidos por regulamentação colectiva, os códigos específicos para preenchimento deste campo são os indicados no [Anexo I](#).

**11. Profissão** – indique a profissão de acordo com a Classificação Nacional das Profissões (CNP) em vigor editada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional. Na indicação da profissão deverá ter em conta as funções efectivamente exercidas, independentemente da categoria profissional ou habilitação detida.

*Por exemplo:* um economista a exercer funções de dirigente na área financeira, deverá ser classificado na profissão de Director Financeiro; um trabalhador com a categoria profissional designada por “técnico”, a exercer funções comerciais, deverá ser classificado na profissão respectiva dentro da área comercial, de acordo com a Classificação referida (CNP).

**12. Habilitação** – indique o grau completo de habilitação escolar mais elevado do trabalhador.

**13. Nacionalidade** - Preencha relativamente aos trabalhadores estrangeiros, o país correspondente à nacionalidade do trabalhador. No caso de trabalhadores apátridas, indique essa situação, utilizando a respectiva designação.

A lista de países identifica de forma individualizada apenas alguns países. Caso o país da nacionalidade do trabalhador estrangeiro não esteja individualmente identificado, utilize a designação “restantes países” do Continente respectivo.

**14. Situação face à Lei nº 20/98** - A Lei nº 20/98, de 12 de Maio, foi revogada pelo Código do Trabalho, com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que o regulamentou. Os procedimentos relativamente aos trabalhadores estrangeiros a que se referiam os artigos 3º e 5º da Lei n.º 20/98 foram alterados, pelo que este campo não deve ser preenchido.

**15. Tipo de Contrato** - preencha, relativamente aos Trabalhadores por Conta de Outrem, considerando:

a) Contrato sem termo (Permanente) – *Contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração;*

b) Contrato a termo – *Contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração;*

c) Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária (*se o contrato de trabalho é por tempo indeterminado, embora cada uma das situações de prestação de trabalho a utilizadores seja temporária*);

d) Contrato de trabalho a termo para cedência temporária (*designado por contrato de trabalho temporário*);

e) Situação residual (*esta categoria não faz parte desta classificação; no entanto, visando a recolha completa da informação, qualquer situação não enquadrável deve ser remetida para este código*).

**Atenção:** os tipos de contrato referidos em c) e d) devem ser aplicados apenas pelas **empresas de trabalho temporário** relativamente aos trabalhadores temporários, de acordo com o tipo de duração do contrato (artº 17º do Decreto-Lei nº 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei nº 146/99, de 1 de Setembro). A aplicação dos códigos relativos a estes dois tipos de contrato destina-se a identificar nas empresas

de trabalho temporário, os trabalhadores com **contrato de trabalho para cedência temporária** (*contrato de trabalho celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador pelo qual este se obriga, mediante retribuição paga por aquela, a prestar a sua actividade a utilizadores*), relativamente aos restantes trabalhadores da empresa.

**16. Regime de Duração do Trabalho** - preencha de acordo com a situação das pessoas ao serviço quanto ao tempo de trabalho: a tempo completo e a tempo parcial

Considere, de acordo com a legislação em vigor:

**A tempo completo** – *O trabalhador cujo período normal de trabalho semanal seja superior a 75% do período normal de trabalho semanal aplicável no estabelecimento ou empresa, podendo o limite percentual ser mais elevado por força de convenção colectiva.*

**A tempo parcial** – *O trabalhador cujo período normal de trabalho semanal seja igual ou inferior a 75% do praticado a tempo completo numa situação comparável.*

*O limite percentual referido pode ser aumentado por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.*

*As situações do trabalhador a tempo parcial e a tempo completo são comparáveis quando:*

- *no mesmo estabelecimento prestem idêntico tipo de trabalho, devendo ser levadas em conta a antiguidade e a qualificação técnica ou profissional;*
- *caso não exista no estabelecimento nenhum trabalhador a tempo completo em situação comparável, o juízo de comparação pode ser feito com trabalhador de outro estabelecimento da mesma empresa onde se desenvolva idêntica actividade;*
- *se não existir trabalhador em situação comparável nos termos anteriores, atender-se-á ao regime fixado em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou na lei para trabalhador a tempo completo e com a mesma antiguidade e qualificação técnica ou profissional.*

**ANEXO I**  
**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE**  
**REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO**  
**CONTINENTE**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE  
REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO  
CONTINENTE**

**Códigos específicos** para preenchimento do campo 3.1 do cap. E (Informação do Estabelecimento/IRCT) e campos 3 e 12 do cap. F (Informação do Trabalhador) de acordo com as situações abaixo descritas:

- a) Trabalhadores cujas categorias profissionais não são contempladas nos instrumentos de regulamentação colectiva aplicável aos demais trabalhadores das entidades para as quais prestam serviço, não sendo enquadráveis nas Portarias de Regulamentação de Trabalho (PRT) em vigor. (ex.: administradores, membros do conselho de gerência, médicos, juristas, etc.)

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
90000	99000

- b) Trabalhadores ao serviço de entidades que não sendo outorgantes de contratação colectiva a poderão vir a celebrar por si ou através de organismos associativos (ex.: associações com fins lucrativos e outras entidades de natureza diversa).

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
91000	99100

- c) Trabalhadores ao serviço de entidades que pela sua natureza não são outorgantes de qualquer convenção colectiva.

- c1) Pessoas colectivas de utilidade pública, vulgarmente referidas como “entidades sem fins lucrativos”

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
92000	99200

- c2) Organismos da Administração Pública, Pessoas Colectivas de Direito Público e algumas Entidades Equiparadas a Pessoas Colectivas

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
93000	99300

- d) Empregadores ou familiares não remunerados

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
94000	99400

- e) Membros activos de cooperativas, desde que não abrangidos por qualquer IRC

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
96000	99600

- f) Trabalhadores sem vínculo à empresa a trabalhar temporariamente nesta ao abrigo de programas de formação

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
97000	99700

**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE  
REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO  
*REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES***

**Códigos específicos** para preenchimento do campo 3.1 do cap. E (Informação do Estabelecimento/IRCT) e campos 3 e 12 do cap. F (Informação do Trabalhador) de acordo com as situações abaixo descritas:

- a) Trabalhadores cujas categorias profissionais não são contempladas nos instrumentos de regulamentação colectiva aplicável aos demais trabalhadores das entidades para as quais prestam serviço, não sendo enquadráveis nas Portarias de Regulamentação de Trabalho (PRT) em vigor. (ex.: administradores, membros do conselho de gerência, médicos, juristas, etc.)

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
90000	99000

- b) Trabalhadores ao serviço de entidades que não sendo outorgantes de contratação colectiva a poderão vir a celebrar por si ou através de organismos associativos (ex.: associações com fins lucrativos e outras entidades de natureza diversa).

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
91008	99108

- c) Trabalhadores ao serviço de entidades que pela sua natureza não são outorgantes de qualquer convenção colectiva.

- c1) Pessoas colectivas de utilidade pública, vulgarmente referidas como “entidades sem fins lucrativos”

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
92008	99208

- c2) Organismos da Administração Pública, Pessoas Colectivas de Direito Público e algumas Entidades Equiparadas a Pessoas Colectivas

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
93008	99308

- d) Empregadores ou familiares não remunerados

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
94000	99400

- e) Membros activos de cooperativas, desde que não abrangidos por qualquer IRC

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
96008	99608

- f) Trabalhadores sem vínculo à empresa a trabalhar temporariamente nesta ao abrigo de programas de formação

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
97008	99708

**TRABALHADORES NÃO ABRANGIDOS POR INSTRUMENTO DE  
REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Códigos específicos** para preenchimento do campo 3.1 do cap. E (Informação do Estabelecimento/IRCT) e campos 3 e 12 do cap. F (Informação do Trabalhador) de acordo com as situações abaixo descritas:

- a) Trabalhadores cujas categorias profissionais não são contempladas nos instrumentos de regulamentação colectiva aplicável aos demais trabalhadores das entidades para as quais prestam serviço, não sendo enquadráveis nas Portarias de Regulamentação de Trabalho (PRT) em vigor. (ex.: administradores, membros do conselho de gerência, médicos, juristas, etc.)

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
90000	99000

- b) Trabalhadores ao serviço de entidades que não sendo outorgantes de contratação colectiva a poderão vir a celebrar por si ou através de organismos associativos (ex.: associações com fins lucrativos e outras entidades de natureza diversa).

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
91009	99109

- c) Trabalhadores ao serviço de entidades que pela sua natureza não são outorgantes de qualquer convenção colectiva.

- c1) Pessoas colectivas de utilidade pública, vulgarmente referidas como “entidades sem fins lucrativos”

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
92009	99209

- c2) Organismos da Administração Pública, Pessoas Colectivas de Direito Público e algumas Entidades Equiparadas a Pessoas Colectivas

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
93009	99309

- d) Empregadores ou familiares não remunerados

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
94000	99400

- e) Membros activos de cooperativas, desde que não abrangidos por qualquer IRC

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
96009	99609

- f) Trabalhadores sem vínculo à empresa a trabalhar temporariamente nesta ao abrigo de programas de formação

Campo 3.1 do estabelecimento/IRCT e 3 do trabalhador (equivalente ao IRC)	Campo 12 do trabalhador (equivalente à Cat.Prof.)
97009	99709